ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 3
ADITIVO 3

Í N D I C E

PÁG. Nº

CAPÍTULO I 2
OBJETO DO CONTRATO 2

CAPÍTULO II 3
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 3

CAPÍTULO III.....3
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....3

CAPÍTULO IV 4
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....4

CAPÍTULO V 5
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....5

CAPÍTULO VI 5
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....5

CAPÍTULO VII.....9
PREÇOS 9

CAPÍTULO VIII 9
REAJUSTE DE PREÇOS 9

CAPÍTULO IX..... 10
MOEDA DE PAGAMENTO..... 10

CAPÍTULO X 10
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... 10

CAPÍTULO XI..... 12
PENALIDADES 12

CAPÍTULO XII..... 14
DA CONFIDENCIALIDADE 14

CAPÍTULO XIII 16
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS16

CAPÍTULO XIV 16
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM
GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO 16

CAPÍTULO XV..... 17
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 17

CAPÍTULO XVI 18
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA.... 18

CAPÍTULO XVII 18
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .. 18

CAPÍTULO XVIII 19
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA 19

PÁG. Nº

CAPÍTULO I.....2
OBJETO DEL CONTRATO.....2

CAPÍTULO II 3
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO3

CAPÍTULO III 3
ALTERACIÓN CONTRACTUAL.....3

CAPÍTULO IV 4
GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO..4

CAPÍTULO V.....5
ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS 5

CAPÍTULO VI 5
OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA.....5

CAPÍTULO VII 9
PRECIOS 9

CAPÍTULO VIII.....9
REAJUSTE DE PRECIOS 9

CAPÍTULO IX 10
MONEDA DE PAGO 10

CAPÍTULO X 10
FORMA Y CONDICIONES DE PAGO 10

CAPÍTULO XI CAPÍTULO..... 12
PENALIDADES 12

CAPÍTULO XII..... 14
CONFIDENCIALIDAD 14

CAPÍTULO XIII..... 16
RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS16

CAPÍTULO XIV..... 16
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN
GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN..... 16

CAPÍTULO XV 17
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU..... 17

CAPÍTULO XVI..... 18
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA18

CAPÍTULO XVII 18
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR18

CAPÍTULO XVIII 19
EXONERACIÓN TRIBUTARIA 19

CAPÍTULO XIX 19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES..... 19

CAPÍTULO XX..... 20
NOVAÇÃO..... 20

CAPÍTULO XXI 20
PUBLICIDADE..... 20

CAPÍTULO XXII 20
VALOR DO CONTRATO..... 20

CAPÍTULO XXIII..... 20
VIGÊNCIA 20

CAPÍTULO XXIV 20
FORO..... 20

CAPÍTULO XIX..... 19
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES ... 19

CAPÍTULO XX..... 20
NOVACIÓN..... 20

CAPÍTULO XXI..... 20
PUBLICIDAD 20

CAPÍTULO XXII 20
VALOR DEL CONTRATO 20

CAPÍTULO XXIII 20
VIGENCIA..... 20

CAPÍTULO XXIV 20
JURISDICCIÓN..... 20

MINUTA DE CONTRATO
(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A RENOVAÇÃO DE GARANTIA DA SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SAN (STORAGE AREA NETWORK) BROCADE E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SANNAV

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília – DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias – Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Geral Brasileiro e por seu Diretor Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal, ..., que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário, dos serviços de renovação de garantia da solução de conectividade SAN (Storage Area Network) Brocade e software de gerenciamento SANnav e, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO
(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA LA RENOVACIÓN DE GARANTÍA DE LA SOLUCIÓN DE CONECTIVIDAD SAN (STORAGE AREA NETWORK) BROCADE Y SOFTWARE DE GERENCIAMIENTO SANNAV

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973,
con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente Nº 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el Sector Comercial Sur - SCS, Cuadra 09, Lote C, Bloque A, Torre B, Edificio Parque Cidade Corporate, Salas 704 y 705, Ala Sur, CEP 70.308-200; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú – PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N°800, Vila A, inscripta en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el Nº 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director General Paraguayo y por su Director General Brasileño, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal, ..., quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO, la prestación, por el CONTRATISTA, bajo el régimen de precio unitario, de los servicios de renovación de garantía de la solución de conectividad SAN (Storage Area Network) Brocade y software de gerenciamiento SANnav, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

ANEXO I Especificações Técnicas;

ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;

ANEXO III Calendário de Feriados;

ANEXO V Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional AF 0919A-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência as Especificações Técnicas e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º Os Anexos II e III estão disponíveis apenas no endereço https://compras.itaipu.gov.br, opção "Normas e instruções", e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional AF 0919A-23.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independientemente de su transcripción.

ANEXO I Especificaciones Técnicas;

ANEXO II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo;

ANEXO III Calendario de Feriados;

ANEXO V Oferta Comercial del CONTRATISTA.

§ 1º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AF 0919A-23, como cualquier documento intercambiado entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre lo establecido en este CONTRATO; en la secuencia, las Especificaciones Técnicas y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 2º Los Anexos II y III están disponibles en la página https://compras.itaipu.gov.py, opción "Normas e instrucciones" e integrantes del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AF 0919A-23.

CAPÍTULO III
ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, desde que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, los aumentos o supresiones que se fijaren en los cuantitativos de los servicios objeto

CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Informática, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do serviço;

b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas – Anexo I;

c) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;

d) suspender a prestação dos serviços, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;

e) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas – Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;

f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;

g) fazer a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os

de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinte y cinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Informática, gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución de los servicios objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio , que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del servicio;

b) colocar a disposición del CONTRATISTA, los medios indispensables para la prestación de los servicios, conforme a lo establecido en las Especificaciones Técnicas – Anexo I;

c) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fueren necesarias;

d) suspender la prestación del servicio en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;

e) rechazar los servicios ejecutados en disconformidad con las Especificaciones Técnicas – Anexo I, y demás disposiciones de este CONTRATO;

f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;

g) realizar la evaluación de los servicios prestados por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a

documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional – (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/.
Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Informática – SI.AA
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

_____

la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Informática – SI.AA
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5 ½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

_____

CAPÍTULO V
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e nas Especificações Técnicas, Anexo I, obriga-se a:

I) alocar a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

II) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

CAPÍTULO V
ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 6ª Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el periodo, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO VI
OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 7ª El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en las Especificaciones Técnicas, Anexo I, se obliga a:

I. disponer de la mano de obra, materiales y accesorios necesarios para la prestación de los servicios objeto del presente CONTRATO;

II. indicar, en el plazo de 5 (cinco) días hábiles antes del inicio de prestación de los servicios, un representante y su eventual sustituto para responder ante la ITAIPU por la prestación de los servicios hasta el total cumplimiento de las obligaciones asumidas en el presente CONTRATO, con poderes para recibir en nombre del CONTRATISTA las instrucciones dadas y formalizadas por escrito por la ITAIPU;

III) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;

IV) apresentar, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, documentação que comprove a qualificação técnica da CONTRATADA, conforme item 4 das Especificações Técnicas.

V) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;

VI) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;

VII) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;

VIII) administrar diretamente os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços;

IX) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

X) fornecer à ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos profissionais, função e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista, para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás);

XI) na hipótese de reclamação trabalhista de profissional da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

XII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

XIII) fornecer aos seus profissionais os acessórios e materiais necessários para a prestação dos

III. sustituir a su representante cuando este no atendiere, a criterio de la ITAIPU, con los objetivos de su función;

IV. presentar, en un plazo máximo de 5 (cinco) días, contados a partir de la fecha de la firma de este CONTRATO, la documentación que compruebe la calificación técnica del CONTRATISTA, conforme ítem 4 de las Especificaciones Técnicas.

V. responder por los actos y omisiones de sus profesionales designados para los servicios;

VI. contar con el personal del nivel profesional y de servicio en la cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;

VII. Facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles necesarios para la fiscalización de los servicios objeto de este CONTRATO;

VIII. gestionar directamente a sus profesionales dispuestos para la prestación de los servicios;

IX. cumplir con las disposiciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y diligencia aplicables a los servicios de esta naturaleza, con la rigurosa observancia de las Especificaciones Técnicas- Anexo I de este CONTRATO;

X. proveer a la ITAIPU, hasta 5 (cinco) días hábiles antes del inicio de los servicios, los nombres de los profesionales, función y copias de sus documentos de identificación para la emisión de las identificaciones correspondientes (tarjeta magnética);

XI. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este Contrato, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independientemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;

XII. mantener contactos con la ITAIPU, siempre por escrito, con excepción de los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser confirmados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;

XIII. proveer a sus profesionales los accesorios y materiales necesarios para la prestación de

serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinam, e manter os profissionais quando da execução de tarefas nas dependências da ITAIPU, devidamente identificados;

los servicios, en cantidad y calidad compatible con los fines a que se destinen y mantener a los profesionales durante la ejecución de las tareas dentro de las dependencias de la ITAIPU, debidamente identificados;

XIV) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos profissionais vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários;

XIV. presentar, cuando la ITAIPU solicite, el pago, a los profesionales vinculados a la prestación de los servicios objeto de este CONTRATO, los salarios, horas extras, aguinaldos, preavisos, indemnizaciones, vacaciones y demás cargos sociales;

XV) observar o estrito cumprimento dos acordos, convenções ou sentenças normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;

XV. observar el estricto cumplimiento de los acuerdos, sentencias normativas relacionadas a las respectivas categorías de profesionales de los empleados y empleadores;

XVI) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;

XVI. organizar y mantener actualizada la documentación del personal por el plazo correspondiente a las prescripciones laborales, fiscales;

XVII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil e as Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;

XVII. cumplir con las exigencias y obligaciones laborales previstas en la Legislación paraguaya y las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo;

XVIII) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de profissional;

XVIII. devolver las identificaciones del personal (tarjeta magnética) a la ITAIPU cuando culmine el CONTRATO y/o exista salida del personal;

XIX) viabilizar, sem custo para a ITAIPU, a participação de seus profissionais, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;

XIX. facilitar, sin costo para la ITAIPU, la participación de los profesionales, indicados para la ejecución de este CONTRATO, en una capacitación de integración orientativa sobre las políticas internas de seguridad, salud y medio ambiente, a ser ofrecida por la ITAIPU antes del inicio de los servicios. En caso excepcional la capacitación podrá ser realizada por la ITAIPU hasta 15 (quince) días después del inicio de los servicios;

XX) responsabilizar-se pelas despesas dos profissionais envolvidos na prestação de serviços inerentes a transporte, hospedagem, alimentação, entre outros;

XX. responsabilizarse por los gastos de los profesionales involucrados en la prestación de servicios correspondientes a transporte, hospedaje, alimentación, entre otros;

XXI) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XXI. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;

XXII) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XXII. mantener durante la ejecución de este CONTRATO todas las condiciones de habilitación exigidas en la licitación.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

CLÁUSULA 8ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e

II - Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 1° Todos los errores, incorrecciones, fallas y omisiones y cualquier otra irregularidad ocurrida durante la ejecución de este Contrato, provenientes de desidia, negligencia u orientación incorrecta, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas sin que esto afecte la alteración de los plazos.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con las obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU podrá autorizar a terceros a ejecutar los servicios, asumiendo el CONTRATISTA los gastos resultantes.

§ 3º Es de responsabilidad del CONTRATISTA los gastos en cuanto a la guarda de sus bienes hasta la completa ejecución del objeto de este Contrato, no recayendo sobre la ITAIPU ninguna responsabilidad sobre eventual hurto, salvo cuando fuere realizada la entrega formal de esos bienes a algún responsable de la ITAIPU.

CLÁUSULA 8ª Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago, la siguiente documentación para la gestión contractual:

I - copia autenticada de la Planilla de "Declaración Jurada de Salarios" del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes "Extracto de Cuenta" y "Comprobante de pago o transacción", de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o "CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL" por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

II - "CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO" expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

§ 1º En el caso del pago vinculado al 1er (primer) evento contractual generador de facturación, será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem "I" arriba especificados.

§ 2º En el caso del pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem "I", anteriormente especificados, correspondientes al mes de la realización del último evento generador de

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU, por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

CAPÍTULO VII
PREÇOS

CLÁUSULA 9ª Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO.

§1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 10 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(INPC_i/INPC_o) - 1]$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

facturación.

§ 3º En el caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social "Aportes Obrero Patronal (IPS)", deberá presentar "CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR", expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO VII
PRECIOS

CLÁUSULA 9ª Los precios, a ser practicados en esta contratación, son los establecidos en la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO.

§1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO VIII
REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 10 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13° (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que venha substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "$_i$", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 11 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$PR = R + P_b$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 12 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 13 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IX
MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 Os pagamentos serão realizados em Real (R$).

CAPÍTULO X
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 15 O pagamento, dos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da

P_b = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

$_i$ = el índice de orden "$_i$" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

$_o$ = el índice de orden "$_o$" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "$_i$", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 11 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$PR = R + P_b$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 12 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 13 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IX
MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 14 Los pagos serán efectuados en Guaraní (G.).

CAPÍTULO X
FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 15 El pago, de los valores referentes a los suministros y/o servicios realizados, será efectuado a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la

nota fiscal ou equivalente.

§1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§3º Quando aplicáveis os termos do capítulo REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 16 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 17 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa

aprobación por la ITAIPU, de la medición de los suministros y/o servicios realizados.

§1º Posterior a la aprobación de cada medición por parte de la ITAIPU, por los suministros y/o servicios realizados, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;

b) factura legal relativa a los suministros y/o servicios realizados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, número de la hoja de medición, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§3º Cuando sean aplicables los términos del capítulo REAJUSTE DE PRECIOS, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 16 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 17 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación

apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 18 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 21 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI
PENALIDADES

CLÁUSULA 22 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;

II - caberá multa moratória de 0,005%, por hora corrida de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela 3, do item 3.4 - Acordo de Níveis de

presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quince) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 18 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 19 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 20 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 21 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho, deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irretractable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XICAPÍTULO
PENALIDADES

CLÁUSULA 22 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

I - corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;

II - corresponderá multa moratoria de 0,005%, por hora corrida de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de los plazos establecidos en la tabla 3, del ítem 3.4 - Acuerdo de Niveles de

Serviço (SLA), constante nas Especificações Técnicas, anexo deste CONTRATO;

III - exceto para os casos previstos no inciso "II", caberá multa moratória de 0,08%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;

IV - exceto para os casos previstos nos incisos "II" e "III", caberá multa moratória de 0,1%, por infração, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;

b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;

d) da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;

e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

V - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 23 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 24 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 25 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 26 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Servicio (SLA), constante en las Especificaciones Técnicas, anexo de este CONTRATO;

III - excepto para los casos previstos en el inciso "II", corresponderá multa moratoria de 0,08%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO;

IV - excepto para los casos previstos en los incisos "II" y "III", corresponderá multa moratoria de 0,1%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:

a) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;

b) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;

c) las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;

d) la obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento;

e) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento;

V - corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 23 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias, será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 24 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 25 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 26 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 27 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 28 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 29 Para efeito de aplicação de multa:

I - considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II - considera-se hora corrida de atraso, cada hora contada a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar a hora em que a obrigação for cumprida;

III - o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII
DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 30 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, sendo fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “informações” inclui quaisquer

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 27 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 28 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 29 A los efectos de aplicación de multa:

I - se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;

II - se considera hora corrida de atraso, cada hora contada a partir del inicio del incumplimiento, dejando de contar la hora en que la obligación sea cumplida;

III - el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XII
CONFIDENCIALIDAD

CLÁUSULA 30 Todas las informaciones de ITAIPU a las que el CONTRATISTA tuviese acceso, fueren proveídas por ITAIPU y/o tomen conocimiento por cualquier forma como consecuencia de la ejecución del objeto de este CONTRATO son y serán tratadas como Confidenciales. Esto es que, el CONTRATISTA se obliga a mantener absoluto sigilo de todas las informaciones obtenidas en razón o para la ejecución de este CONTRATO, estando, por tanto, prohibida de divulgarlas, transmitirlas, diseminarlas, hacerlas disponibles directa o indirectamente por cualquier medio que sea, conocido o por inventar, a quien quiera que sea, salvo en el caso de específica autorización escrita de ITAIPU.

§ 1º La expresión “Informaciones” incluye

dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

cualquier dato, conocimiento, “know-how”, técnicas, especificaciones, diseños, planos, procesos, operaciones, personal, propiedades, clientes, productos y servicios, en fin, todo y cualquier dato revelado en consecuencia o para la ejecución de este CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

§ 2º En caso de duda acerca de la confidencialidad de determinada información, el CONTRATISTA deberá tratarla bajo sigilo hasta que sea autorizada por escrito por la ITAIPU. De ninguna forma se interpretará el silencio de la ITAIPU como liberación del compromiso de mantener el sigilo de la información.

CLÁUSULA 31 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA 31 El CONTRATISTA se compromete a utilizar las informaciones solamente en la ejecución del objeto de este CONTRATO y para los fines en él previstos, obligándose a respetar, inclusive por sus representantes, la naturaleza confidencial de las informaciones y en exigir que tales representantes traten referidas informaciones como confidenciales, de acuerdo con este CONTRATO, siendo del CONTRATISTA la responsabilidad civil y criminal por eventual incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, profissionais, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

Parágrafo único La expresión “representantes” incluye a directores, administradores, accionistas, propietarios, socios, empleados, agentes, colaboradores, representantes, asesores y prestadores de servicios del CONTRATISTA.

CLÁUSULA 32 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito à ITAIPU acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 32 En caso de que el CONTRATISTA, o cualquiera de sus representantes, sea obligado, como consecuencia de intimación de autoridad judicial o fiscal, a revelar cualquier información, notificará inmediatamente por escrito a la ITAIPU acerca de la referida intimación, de forma a permitir que la ITAIPU pueda tomar las medidas pertinentes para impedir la revelación o consentir, por escrito, con referida revelación.

CLÁUSULA 33 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA da observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33 Ante el eventual permiso tácito de la ITAIPU relativa a la interpretación, utilización, aplicación y reproducción de las informaciones de la ITAIPU por cualquier medio o método por el CONTRATISTA no significa, de ningún modo, acuerdo de la ITAIPU, ni desobliga al CONTRATISTA a observar su deber de sigilo y confidencialidad de todas las informaciones obtenidas a través de este CONTRATO.

CLÁUSULA 34 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão

CLÁUSULA 34 Finalizada la vigencia del CONTRATO, el CONTRATISTA deberá devolver a la ITAIPU todas las informaciones recibidas o probar su destrucción. Independientemente de la devolución o destrucción de las informaciones, el CONTRATISTA y sus respectivos representantes

responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 35 O descumprimento comprovado da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;

b) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;

c) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e

d) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas esferas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIII
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 36 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XIV
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA

permanecerán responsables por el deber de confidencialidad por plazo indeterminado.

CLÁUSULA 35 La evidencia de incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad por el CONTRATISTA resultará en las siguientes sanciones, acumulativamente:

a) rescisión contractual, si todavía está vigente el CONTRATO;

b) multa conminatoria de 30% (treinta por ciento) sobre el valor de la obligación principal;

c) indemnización en el valor del 100% (cien por ciento) sobre el valor de la obligación principal, referente a la cláusula penal compensatoria por ruptura del sigilo empresarial. Se reserva a la ITAIPU el derecho de exigir indemnización suplementaria, caso el perjuicio exceda el porcentual fijado; y

d) adopción de las medidas judiciales pertinentes para responsabilización en los ámbitos civil y criminal, por fuerza de ley.

Parágrafo único Ocurriendo aplicación de las sanciones previstas en las letras "b" y "c" del encabezado el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 5(cinco) días útiles, contados a partir de la fecha de recepción de la comunicación de ruptura del sigilo, para presentar justificativa, que será apreciada por la ITAIPU. Transcurrido este plazo y no existiendo manifestación, la ITAIPU considerará como aceptada por el CONTRATISTA la penalidad aplicada.

CAPÍTULO XIII
RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 36 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XIV
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA

E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 37 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades descritas abaixo:

- Suporte Local – Banco de Horas (Subitem 3.5 das Especificações Técnicas – Anexo I)

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XV
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 38 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

II) paralise a execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;

III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;

V) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da

Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 37 Este CONTRATO no podrá ser cedido, transferido ni dado en garantía. Cualquier subcontratación será siempre parcial y dependerá de la aprobación previa por escrito de la ITAIPU, y no podrá exceder el límite del 30% (treinta por ciento) del valor del CONTRATO.

§ 1º En la ejecución del presente CONTRATO sólo podrán ser objeto de subcontratación las actividades que se describen a continuación :

- Soporte Local – Banco de Horas (Subítem 3.5 de las Especificaciones Técnicas – Anexo I)

§ 2º La subcontratación no supondrá un cambio en la responsabilidad del CONTRATADO por la plena ejecución del objeto de este CONTRATO, incluyendo ser solidaria y directamente responsable ante ITAIPU o terceros por cualquier acción u omisión de sus subcontratistas.

§ 3º No se establecerá ningún vínculo contractual entre ITAIPU y eventuales subcontratistas.

CAPÍTULO XV
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 38 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;

II. paralice la ejecución del servicio, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;

III. incumpla sus obligaciones en cuanto al pago de los tributos, obligaciones laborales y de seguridad social;

IV. incurra en multas moratorias cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;

V. transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;

VI. subcontratar servicio y/o suministro no autorizado por el primer parágrafo de la

CLÁUSULA anterior;

VII) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;

VIII) extinga a sociedade; e

IX) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento;

b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVI
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 39 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do serviço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 40 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os

CLÁUSULA anterior ;

VII. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;

VIII. extinga la sociedad; y

IX. promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará en las siguientes consecuencias:

a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro;

b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y

c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

CAPÍTULO XVI
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 39 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del servicio, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los servicios entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XVII
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 40 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, o

prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVIII
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 41 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

I) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas "a" e "c" do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e

II) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea "b", do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Relativamente a serviços que se sujeitem à tributação no Município de Foz do Iguaçu, a proponente deverá observar o disposto na Lei Complementar municipal n. 288, de 23 de julho de 2018.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria

plazos de este CONTRATO, cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

CAPÍTULO XVIII
EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 41 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;

II Art. 255 de la Ley 125/91;
- Derogación de exoneraciones generales y particulares – quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales, así como las previstas en la presente Ley;

III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XIX
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 42 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 43 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXI
PUBLICIDADE

CLÁUSULA 44 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII
VALOR DO CONTRATO

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XIX
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 42 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán en la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XX
NOVACIÓN

CLÁUSULA 43 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXI
PUBLICIDAD

CLÁUSULA 44 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXII
VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 45 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de _ (___).

CAPÍTULO XXIII
VIGÊNCIA

CLÁUSULA 46 O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIV
FORO

CLÁUSULA 47 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

CLÁUSULA 45 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de _ (_____).

CAPÍTULO XXIII
VIGENCIA

CLÁUSULA 46 El presente CONTRATO tendrá vigencia de 60 (sesenta) meses contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicio, a ser emitida por la ITAIPU luego de la firma de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXIV
JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 47 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

(para firma en forma física) Y, por pleno acuerdo, las partes suscriben el presente CONTRATO, en 02 (dos) ejemplares de igual tenor y forma, para que produzca los efectos y derechos legítimos.

(para la firma en forma electrónica) Y, por pleno acuerdo, las partes firmen el presente instrumento digitalmente, para que se produzcas sus debidos efectos y derechos.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS